



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	17
Outros atos	17
Portarias	22
Comunicados	22
Outros Atos	23
Licitações e Contratos	24
Contratos	24
Homologação / Adjudicação	26
Extrato	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.050, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO, PROCEDIMENTO AUXILIAR NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública Municipal.

Art. 2º. O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Além das hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 3 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

- I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- II - demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela elaboração da etapa de planejamento da contratação, gestão da lista de credenciados, gestão e fiscalização do contrato;
- III - edital de credenciamento: chamamento público que divulga a intenção de compra ou de contratação de serviços pela Administração pública e estabelece critérios para futuras contratações;
- IV – lista de credenciados: rol de fornecedores que estão aptos a contratar com a Administração Pública, após cumprirem todos os requisitos previstos no edital de credenciamento;
- V – termo de credenciamento: documento emitido pela comissão de contratação ou setor responsável através do qual torna a pessoa natural ou jurídica apta a ingressar na lista de credenciados para prestar serviços ou fornecer bens para a administração;
- VI – contrato: acordo de vontades entre demandante e credenciados com a estipulação de obrigações recíprocas, incluindo seus aditivos e demais ajustes

§3º A Administração poderá firmar com os interessados habilitados:

- I – Termo de credenciamento com o valor global, após a distribuição da demanda, devendo atualizar os valores mediante a celebração de termos aditivos sempre que houver nova distribuição;
- II – Termo de credenciamento com o valor unitário, sendo que a divisão da demanda ocorrerá em períodos definidos no edital, podendo ocorrer a contratação através da formalização de contrato ou instrumento substituto;
- III – Contrato com o valor global, após a distribuição da demanda, devendo atualizar os valores mediante a celebração de termos aditivos sempre que houver nova distribuição.

§4º. A escolha da opção descrita no parágrafo anterior deverá ocorrer no edital do credenciamento.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 4 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente
- II - com seleção a critério de terceiros
- III - em mercados fluidos

Seção I Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 4º. A contratação paralela e não excludente, consiste naquela em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio do edital de credenciamento, ou ato normativo específico, que será anexo do edital.

Art. 5º. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio.
- III – Rateio.

§ 1º. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 3º O Rateio de que trata o inciso III será feito entre os credenciados da quantidade definida no edital, observada a capacidade instalada, população a ser atendida, distância entre prestador e usuários, disponibilidade orçamentária e necessidade da gestão.

Art. 6º. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 5 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 7º. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade interessada no credenciamento.

Seção II Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 8º. A contratação com seleção a critério de terceiros consiste na hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Art. 9º. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio do edital de credenciamento, ou ato normativo específico, que será anexo do edital.

Seção III Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 10. A contratação em mercados fluidos consiste na hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de interessados por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 11. Na contratação em mercados fluidos, a Administração deverá realizar pesquisa de preços de mercado no momento da contratação.

Parágrafo único. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos poderá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

CAPÍTULO III

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 6 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Seção I

Fases do procedimento de credenciamento

Art. 12. O procedimento de credenciamento de que trata este Decreto ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de sistema informatizado, observadas as seguintes fases:

- I – preparatória;
- II – divulgação de edital;
- III – de apresentação e análise de documentos;
- IV – recursal;
- V – de divulgação da lista de credenciados.

Parágrafo único. A fase prevista no inciso I será de competência da Comissão de Planejamento e as fases previstas nos incisos II a V são de competência do órgão que realiza as licitações centralizadas.

Seção II

Fase preparatória

Art. 13. O órgão ou entidade da administração interessada no credenciamento providenciará abertura de processo administrativo por meio da SD, instruindo-o com informações necessárias à minuta do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como o edital.

§1º. A tramitação do credenciamento seguirá o regramento do fluxograma interno deste órgão.

§2º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 7 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 14. O edital de credenciamento, além de obedecer ao disposto no parágrafo único do art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá informar:

- I – o objeto ou a descrição da demanda que pretende contratar;
- II – quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III – as exigências de habilitação, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IV – as exigências específicas de qualificação técnica, quando for o caso;
- V – prazo para análise da documentação para habilitação;
- VI – critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- VII – critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VIII – as regras de contratação;
- IX – a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para a atualização periódica, se for o caso;
- X – hipóteses de descredenciamento;
- XI – forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- XII – o prazo de validade do credenciamento;
- XIII – condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- XIV – possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XV – sanções aplicáveis;
- XVI – a minuta do termo de credenciamento;
- XVII – a minuta de termo contratual ou de instrumento equivalente;
- XVIII – outras informações que reputem necessárias.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 8 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 1º. O edital de credenciamento poderá prever a possibilidade de substituição das exigências de habilitação, por certificado emitido do Sistema de Registro Cadastral Unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação aos documentos abrangidos nestes Portais.

§ 2º. O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 3º. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 4º. Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 5º. Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Art. 15. Nas hipóteses de contratação previstas no Capítulo II deste Decreto, o edital de credenciamento poderá autorizar a substituição das exigências de habilitação fiscal e trabalhista por declaração de cumprimento, cuja comprovação deverá ser exigida antes da contratação.

Parágrafo único. A falsidade de declaração de que trata o caput deste artigo sujeitará o participante à sanção de inidoneidade de licitar ou contratar, devendo ser observado os procedimentos administrativos previsto em regulamento específico que trata do processo administrativo sancionatório.

Seção III Fase de divulgação do edital

Art. 16. A fase externa do credenciamento será iniciada com a publicação do edital, que será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantido à disposição dos interessados no site oficial do Município e no PNCP, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 9 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Parágrafo único. Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma que ocorreu a publicação original.

Art. 17. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou para solicitar informações sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido na forma prevista no edital.

§ 1º A comissão de contratação ou agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ser prorrogado, se necessário, e em especial quando houver a necessidade de manifestação da área técnica.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 18. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Seção IV

Fase de apresentação e da análise de documentos

Art. 19. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pela comissão de contratação ou agente de contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão de licitação, prorrogável por igual período, uma única vez.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública ou com o Município de Rio Brilhante; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 10 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

§ 4º A administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento.

§ 5º A Administração poderá substituir as consultas no Ceis, Cnep e as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 20. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

§ 1º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 2º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 11 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 21. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante através da assinatura do termo de credenciamento ou, se for o caso, do contrato ou instrumento substituto, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Seção IV Fase da lista de credenciados e do recurso

Art. 22. O resultado do credenciamento, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e mantido à disposição dos interessados no site oficial do Município, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

Art. 23. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado.

Art. 24. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo ordenador de despesas, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo único. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final do credenciamento na forma do art. 22 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO

Art. 25. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 12 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à contratação ou à emissão de nota de empenho, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, bem como deverá verificar a regularidade fiscal do contratado de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 5º A Administração poderá substituir as consultas no Ceis, Cnep e as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 26. Durante a vigência do edital de credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionados às condições de credenciamento.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo, ou para a apresentação da documentação faltante, na hipótese prevista no art. 15 deste Decreto.

Art. 27. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 28. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O edital de credenciamento estabelecerá o prazo de vigência dos contratos.

§ 2º Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DO DESCREDENCIAMENTO

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 13 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 29. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento escrito e protocolado no órgão ou entidade contratante.

Art. 30. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em caso de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 31. O descredenciamento de ofício pela administração pública ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – em função de fatos que ensejam o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado;

II – em razão de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, após a previa manifestação do credenciado;

III – em decorrência da aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

§1º. Fica assegurado ao credenciado o direito de ampla defesa e de contraditório, sendo-lhe facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§2º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Art. 32. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 14 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 34. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 35. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 36. Não há impedimento para que o mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o interessado deverá apresentar, simultaneamente, a documentação exigida, exceto se os requisitos de capacidade técnica forem diferenciados, devendo, neste caso, apresentar complementarmente os documentos relativos a estes quesitos.

Art. 37. Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município ou a Controladoria Geral a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 08 de agosto de 2024.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 1033, Centro, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000

Telefone: 0800 100 2609

Site: <http://riobrilhante.ms.gov.br/>

Município de Rio Brilhante - MS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 15 de 27

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

DECRETO Nº 32946/2024, de 2 de Julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2309/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 250.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO		
02.018 - FUNDAÇÃO CULT.ESP. LAZER FUNCERB		
02.018.13.392.143.2077-3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES		R\$250.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		250.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE		
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE		
01.001.1.31.101.2001-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E		R\$250.000,00
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos		250.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor retroativo ao dia 02 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Julho de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 16 de 27

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

Página : 1 / 1

DECRETO N° 33044/2024, de 7 de Agosto de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2309/2023, de 19 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 480.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.011 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.011.28.843.149.2009-3.3.91.97.00.00.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO
1.500.000,00 Recursos não Vinculados de Impostos R\$480.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orcamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - 7 de Agosto de 2024

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 17 de 27

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.048, de 08 de agosto de 2024.

Dispõe sobre: Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concede a/o Servidor/a Públíco/a Municipal **Denilson Bairros Gonçalves**, matrícula nº 214, ocupante do cargo efetivo de Operador de Maquina, lotado/a na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao Protocolo nº. 2.808/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/08/2019 a 03/08/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 18 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.049, de 08 de agosto de 2024.

**Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e
Licença Prêmio.**

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Públíco/a Municipal **Marcia Cristiane Ferreira Cereda dos Santos**, matrícula nº 1.825, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.829/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **07/08/2019 a 07/08/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de agosto de 2024.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **07/08/2019 a 07/08/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 19 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.051, de 08 de agosto de 2024

Dispõe sobre Retificação do Decreto que especifica e da outras providências.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e para fins de regularidade funcional.

DECRETA:

RETIFICAR o Decreto nº 32.982, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre a conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.722	Rodrigo De Cassio Silva Hahn	05 (cinco) dias	2014/2019	Educação

PASSE A CONSTAR:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.722	Rodrigo De Cassio Silva Hahn	03 (três) dias	2014/2019	Educação

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 20 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO N° 33.052, de 08 de agosto de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a PÚBLICO/a Municipal **Pedro Garcia**, matrícula nº 533, ocupante do cargo efetivo de Padeiro, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 2.853/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **07/02/2018 a 07/02/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de fevereiro de 2023.

§ 2º - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **07/02/2018 a 07/02/2023**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 21 de 27



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTRARIA Nº 249, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre Retificação da Portaria que especifica e da outras providências.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante e para fins de regularidade funcional.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 166, de 04 de junho de 2024, que dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação das amostras referente à aquisição de fraldas prontas descartáveis infantil e geriátrica, de modo que:

ONDE CONSTOU:

Fundo Municipal de Assistência Social:
I - Marisa Arcanjo Martins Bertotti – Matricula 3055.

PASSE A CONSTAR:

Fundo Municipal de Assistência Social:
I - Luciana Buhring – Matricula 2804.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 08 de agosto de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 22 de 27

Portarias

PORTARIA Nº 250, 08 de agosto de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar o servidor público municipal abaixo listado, às suas funções do cargo de origem, a partir do dia 08 de agosto de 2024, Conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, em 08 de agosto de 2024.

Amarildo Martins Nantes - Motorista.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 08 de agosto de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 251, 08 de agosto de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, afastamento de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pelo Dr. Luiz Primo Laraya - CRM/MS 7993, no dia 08 de agosto de 2024.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Gessi Paula Hahn Lopes	Servente	Gabinete do Prefeito	24/07/2024 a 07/08/2024 (15 dias)
Josiele Fidelis Rolon	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	03/08/2024 a 01/09/2024 (30 dias)
Maria Aparecida de Carvalho Cochinski	Auxiliar de Serviços Gerias	Educação	02/08/2024 a 30/09/2024 (60 dias)
Neusa Zanatta	Inspetor de Alunos	Educação	04/08/2024 a 02/10/2024 (60 dias)
Noeli Pinheiro de Almeida Escalante	Servente	Educação	01/08/2024 a 30/08/2024 (30 dias)
Salvador Maciel	Trabalhador Braçal	Infraestrutura	02/08/2024 a 30/09/2024 (60 dias)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 08 de agosto de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Comunicados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 23 de 27

CONVOCAÇÃO - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Assunto: Convocação para apresentação de Contrato Administrativo com autorização para a concessão de Empréstimos e Financiamentos Consignados.

Considerando a necessidade de assegurar a conformidade e a transparência das operações financeiras da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, convocamos as Instituições Financeiras que possuem vínculo com esta Prefeitura para a apresentação do contrato administrativo para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores da Prefeitura de Rio Brilhante/MS, firmado entre esta instituição e a Prefeitura Municipal.

A apresentação do referido contrato deve ser feita na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação desta convocação. O objetivo desta solicitação é garantir que todas as cláusulas e condições do contrato estejam sendo cumpridas de acordo com as disposições estabelecidas, bem como para proceder com a atualização dos registros e auditorias necessárias.

Solicitamos que a documentação seja protocolada através do link: <https://riobrilhante.1doc.com.br/b.php?s=riobrilhante&pg=o/wp&erro=t>, usando a opção Protocolo, assunto não cadastrado.

Indicar no documento o representante da instituição que esteja disponível para esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir durante a análise, devendo ser indicado o nome e contatos do representante (e-mail e telefone).

Agradecemos antecipadamente pela colaboração e compreensão, e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Rio Brilhante/MS, 08 de agosto de 2024.

TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA

Secretaria Municipal de Administração

Outros Atos

AUTORIZAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE RÓTULO

A empresa BONANÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.513.998/0009-39, localizada na Rua Expedicionário Hugo Gonçalves, 1693, CADASTRADA no **SIM 040** (Serviço de Inspeção Municipal) está AUTORIZADA a confeccionar os rótulos APROVADOS dos produtos abaixo relacionados:

8440/40	CARNE RESFRIADA DE FRANGOSEM OSSO - FILE DE PEITO BELLO KG
36337/40	MUSSARELA QUAT MILK KG
7850/40	CARNE RESFRIADA DE FRANGOSEM OSSO - COXA E SOBRECOXA BELLO KG
7520/40	CARNE RESFRIADA DE FRANGOSEM OSSO - COXINHA DA ASA BELLO KG

Rio Brilhante/MS, 01 de agosto de 2024.

Robson da Silva Falleiros

Secretário Municipal de Desenvolvimento

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

ESTABELECIMENTO: BONANÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.513.998/0009-39

NOME FANTASIA: SUPERMERCADO PIRES

ATIVIDADE: SUPERMERCADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 24 de 27

ENDEREÇO: RUA : EXPEDICIONÁRIO HUGO GONÇALVES, 1693, PROGRESSO

NÚMERO DE CADASTRO NO SIM: 040

RIO BRILHANTE (MS), 01 de agosto de 2024.

Robson da Silva Falleiros

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 093/2024

CELEBRADO EM 08/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E GUARÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de veículo automotor, tipo hatch 1.0, 4P; 0 km; na cor: branca ou preta; com ano de fabricação / modelo de no mínimo 2024 / 2024, para sorteio do IPTU Premiado, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle.

VALOR: R\$ 68.800,00 (Sessenta e oito mil e oitocentos reais) conforme

abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 25 de 27

1	Veículo tipo hatch; 0 km; na cor: branca ou preta; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2024; a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo que permita que o 1º emplacamento/licenciamento seja efetuado diretamente no nome deste órgão; contendo no mínimo os seguintes itens: motor flex (gasolina/etanol); com no mínimo 0,999cc; com potência mínima de 68 cv na gasolina; transmissão manual de 05 velocidades a frente e 01 a ré; rodas de aço de no mínimo aro 14; freios dianteiros a disco e traseiros a tambor com ABS; direção hidráulica ou elétrica; 04 portas laterais; porta malas traseiro com capacidade para no mínimo 200 litros; tanque de combustível com capacidade mínima para 35 litros; equipado no mínimo com: Air bag duplo; ar condicionado; para-choques na cor do veículo; vidros dianteiros com acionamento elétrico; trava das portas com acionamento elétrico; tapetes de borracha e demais equipamentos de séries e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. (100000586)	UND	RENAULT Kwid Zen 1.0	01	68.800,00	68.800,00
Valor Total: Sessenta e oito mil e oitocentos reais						68.800,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, início em 08 de agosto de 2024 e término em 08 de fevereiro de 2025.

LICITAÇÃO: Processo de Licitação nº 026/2024, Pregão Eletrônico nº 010/2024.

ASSINATURAS: **EDILSON NANTES TAGARA**, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle, pelo contratante, e **CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES**, pela contratada.

FISCAL DO CONTRATO: Hugo Muriel Ferreira Tezza (titular), Rodimar Soares de Andrade (Substituto).

Rio Brilhante/MS, 08 de agosto de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 26 de 27

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentos e bebidas para as reuniões, eventos e correlatos em atendimento às necessidades de diversas secretarias, fundos, fundação e Instituto de Previdência do município de Rio Brilhante/MS. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 55/2024, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 366.426,93 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos): **PADARIA E CONFEITARIA BRILHANTE EIRELI** (10964295000170) com os itens: 1, 5, 7, 9, 10, 14, 15, 17 e 18 no valor total de R\$ 199.503,99 (cento e noventa e nove mil e quinhentos e três reais e noventa e nove centavos). **CRISTIANE DARTORA ME** (08984351000196) com os itens: 2, 3, 4, 6, 8, 11, 12, 13, 16 e 19 no valor total de R\$ 166.922,94 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

Rio Brilhante - MS, 08 de agosto de 2024.

Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano I | Edição nº 134

Página 27 de 27

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EXTRATO DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS N.º 5.355/2024 (1Doc) **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Ref.: Contrato n.º 061/2021 (Pregão Presencial n.º 016/2021 - Processo de Licitação n.º 043/2021)

Contratante: Município de Rio Brilhante/MS (CNPJ 03.681.582/0001-07)

Contratada: Staf Sistemas LTDA (CNPJ 07.941.056/0001-90)

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de aplicativos integrados, nativos em ambiente web, para gestão pública, incluindo: serviço de implantação; treinamento inicial; serviço de suporte técnico presencial, quando solicitado; serviço de manutenção adaptativa e evolutiva; e serviço de treinamento reforço para aplicativos implantados, quando solicitados, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

Objeto do PAS: Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais (inexecução parcial)

Decisão do Recurso: Conheço o recurso e no mérito **DOU-LHE PARCIAL**

PROVIMENTO, reformando a decisão para excluir as penalidades de multa compensatória e multa moratória inicialmente aplicadas, permanecendo a **penalidade de advertência** prevista Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.1, “I”, do contrato, e no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, tendo em vista a inexecução parcial do contrato por executar os serviços em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Contrato e no Edital e anexos.

Fundamento legal: Artigo 87, inciso I, da Lei 8.666/93.

Fundamento contratual: Cláusula Nona, item 9.1, “X” e “XV”, Cláusula Décima Primeira, item 11.1, subitem 11.1.1, “I”.

Rio Brilhante/MS, 08 de agosto de 2024.

TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração